



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 155, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para estacionamento de veículos de passeio na Praça São Roque, por ocasião da realização de casamentos, batizados, cultos e eventos religiosos e dá outras providências.

DR JOSE CLOVIS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito atribui aos Municípios a responsabilidade de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, bem como a manutenção da respectiva malha viária e sua sinalização;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento de veículos de passeio por tempo limitado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o trânsito e estacionamento de veículos no entorno e na Praça São Roque, onde está situada a Igreja Matriz;

DECRETA :

Artigo 1.º Fica autorizado o estacionamento de veículos de passeio no perímetro da Praça São Roque, onde está situada a Igreja Matriz, durante a celebração religiosa ou eucarística (missas, casamentos, batizados, enterros), e em especial nos seguintes eventos:

I – Aos sábados e domingos, das 09h às 12h e das 17h às 21h, por ocasião da celebração de missa;

II – Às quartas-feiras, para a Novena de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

III – Nos dias de enterros, batizados, casamentos, celebrações eucarísticas especiais como missa do Galo, eventos da Semana Santa, entre outros do calendário oficial Católico;

IV - Nos demais dias de realização de eventos coletivos de cunho religioso, com prévia comunicação ao DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito), para obtenção da respectiva autorização.

Parágrafo único. Fica autorizado, aos prestadores de serviço e/ou voluntários que estejam atuando diretamente nos eventos religiosos, o estacionamento nos dias dos eventos e em horários que anteceda os mesmos para efetiva preparação da cerimônia.



Av.ª Governador Mario Covas, 1.915 – Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ.
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail
taquarituba@taquarituba.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 2.º O acesso aos veículos nos termos do artigo 1.º, deverá ocorrer com a observância da sinalização de trânsito e dos locais de acesso específicos.

Parágrafo 1.º Fica expressamente proibido o estacionamento ou acesso de veículo de grande porte, tais como: caminhões, caminhonetes com carga, tratores e afins.

Parágrafo 2.º Os estacionamentos deverão ser prioritários para idosos e pessoas portadoras de mobilidade reduzida e noivas.

Artigo 3.º No caso de obras para adequação, nenhuma guia poderá ser rebaixada para estacionamento sem autorização expressa do Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 4.º A desobediência às normas estabelecidas neste Decreto para estacionamento no perímetro da Praça São Roque, implicará na aplicação de multa na forma da legislação de trânsito vigente.

Artigo 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

P.M. de Taquarituba, em 06 de setembro de 2018.


JOSÉ CLOVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária